OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15146

MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - 2009

A modificação do Estatuto da Associação Metropolitana de Esportes Radicais, art. 22, se faz necessária para o acompanhamento do ciclo olímpico. Segue Artigo alterado.

CAPITULO I
Da denominação, função, sede e afins

Art. 1.º- **A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESPORTES RADICAIS**, também designada pela sigla "**AMER**", fundada em 10 de Outubro de 2000 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, sito a Rua Mal. Canrobert Pereira da Costa, 189 - Catiapoã – São Vicente – SP.

Art. 2.º- A associação tem por finalidade:

A) Organizar e difundir a pratica dos ESPORTES RADICAIS em todas as suas categorias, tanto em caráter esportivo, como competitivo, cultural e ambiental.

B) Organizar o ranking metropolitano das modalidades.

C) Criar e / ou contratar quadro de pessoal qualificado para atuar nas varias funções inerentes e campeonatos, tais como diretores de prova, juizes, seguranças, locutores etc.

D) Lutar pela padronização e aprimoramento das regras e regulamentos do esporte em suas modalidades.

E) Dar suporte técnico a outras entidades nacionais ou internacionais interessadas em promoção de eventos ligados aos ESPORTES RADICAIS na região metropolitana da baixada santista.

F) Proporcionar aos seus sócios, dentro de suas possibilidades, a convivência social, realizando festas e / ou reuniões de caráter técnico, artístico, cultural, informativo e esportivo.

G) Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas organizações de campeonatos realizados por terceiros, em defesa de seus direitos e interesses.

Art. 3.º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4.º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5.º- A fim de cumprir suas finalidades, a AMER poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15146

MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

CAPITULO II: Dos Sócios

Art. 6.º- A AMER é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7.º- Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3) **Honorários,** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4) **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO III: Da Admissão, Demissão e exclusão dos sócios

Art. 8º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pelo proponente e aprovada em reunião da Diretoria da Associação Metropolitana de Esportes Radicais:

I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser sócio;
IV. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 9º - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros da Diretoria.

Art. 10º - A mensalidade será deliberada pelos membros da Diretoria.

Art. 11º - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.
Parágrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vier a quitar o seu débito com a Associação.

Art. 13.º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
II- tomar parte nas assembléias gerais;

Parágrafo único: Associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 14.º- São deveres dos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- acatar as determinações da Diretoria.
III- estar em dia com suas contribuições mensais.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 15º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15146
MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

CAPITULO IV: Da Administração

Art. 16.º- A AMER será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

Art. 17.º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18.º - Compete privativamente à assembléia geral:
I - destituir os administradores;
II - alterar o estatuto.
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos
I e II é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 19.º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20.º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I- pelo presidente da Diretoria;
II- pela Diretoria;
III- pelo Conselho Fiscal;
IV- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21.º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22.º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo ter reeleição consecutiva.

Art. 23.º- Compete à Diretoria:
I- elaborar e executar programa anual de atividades;
II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividade de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários;
VI- convocar a assembléia geral.

Art. 24.º- A diretoria reunir-se-á no mínimo semestralmente.

Art. 25.º- Compete ao Presidente:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15146

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26.°- Compete ao Vice-Presidente:
I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27.°- Compete ao Primeiro Secretário:
I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28.°- Compete ao Segundo Secretário:
I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29.°- Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII- assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 30.°- Compete ao Segundo Tesoureiro:
I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31.°- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§1.°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2.°- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32.°- Compete ao Conselho Fiscal:
I- examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33.°- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados será inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
Art. 34.°- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15146

MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

Art. 35.°- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO V: Do Patrimônio

Art. 36.°- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 37.°- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, e que esteja devidamente registrada no órgão competente.

CAPITULO VI: Disposições gerais

Art. 38.°- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39.°- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes em **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.40.°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral..

As presentes alterações do estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral realizada no dia 12 de Fevereiro de 2007.

São Vicente, em 12 de Dezembro de 2008.

Antonio Carlos Pizzolato
Advogado OAB Nº 109.609

MARCELO GOMES COELHO
Presidente

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	52,94	*Prenotado sob nº* **15.146** *em 21/10/2009*
Estado	15,05	*Registrado e microfilmado hoje, sob nº* **15.146**
Ipesp	11,15	*do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*
R.Civil	2,79	*Anotado sob o nº 12882-PASTA 3084*
T.J.	2,79	*São Vicente, 27 de Outubro de 2009*
Total	84,72	

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada